



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 - Centro
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 738/2023

Pregão Eletrônico nº 124/2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.886.871/0001-94, com sede na Rua Tabetião Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG, CEP: 39.670-000.

NOTIFICADO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.628.458/0001-15, com endereço na R. Antônio Versiani Ataíde, nº 253, Bairro Santo Antônio, Montes Claros – MG.

I. DA SÍNTESE FÁTICA E FUNDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba firmou Contrato Administrativo nº 738/2023 com a empresa Notificada, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 124/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES CONSISTENTE EM MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO ESCOLAR, COM OBJETIVO DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Após assinatura de contrato, foram emitidas Ordens de Fornecimento datadas de 23/01/2024, quais sejam: nº 0485 (10 carrinhos para bebês); nº 0404 (01 microscópio); com prazo de entrega em 30 dias após recebimento das OFs, ou seja, até dia 23/02/2024.

Entretanto, ultrapassado o prazo de entrega, a empresa Notificada não procedeu com o fornecimento dos itens licitados, estando em atraso há quase 05 (cinco) meses, sem qualquer justificativa.

A empresa fora notificada em 23/05/2024 acerca da OF nº 0485 concedendo o prazo de 05 dias para entrega, porém sem retorno, sendo novamente notificada em 11/07/2024 concedendo prazo final de 72 horas para entrega, tendo a empresa apresentado pedido de desistência do item.

Entretanto, não há possibilidade de desistência do item sem a devida aplicação de penalidade, uma vez que a empresa Notificada está incidindo claramente em descumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Conforme resta comprovado, o atraso na entrega superou 04 meses sem justificativa ou atendimento de notificação, se findando em pedido de desistência, o que causa um grande prejuízo à administração pública que necessita dos itens para utilização no sistema de educação municipal.



Dessa forma, há descumprimento direto de obrigações assumidas e demais cláusulas contratuais por parte da empresa Notificada, que se demonstra com total falta de compromisso e respeito pelo Município de Itamarandiba.

Ressalta-se que a Notificada participou da licitação e assinou contrato tendo total ciência de obrigações e prazos, ao passo que atraso e pedido de desistência já comprovam sua inexecução, cabendo a extinção unilateral do contrato termos do contrato e Lei 14.133/2021.

II. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o claro descumprimento do contrato administrativo firmado com o Município por parte da empresa Notificada, em especial as obrigações constantes da Cláusula Sexta, resta comprovada a inexecução total do contrato por não entrega do objeto contratado, causando prejuízos à Administração Pública, em especial Secretaria Municipal de Educação que necessita dos itens licitados para realização de políticas públicas essenciais no âmbito do município de Itamarandiba, se inserindo assim dentre as causas de extinção previstas no art. 137, I, II da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato, bem como das Penalidades previstas na Cláusula Sétima. **Assim, nos termos da cláusula e alíneas citadas, determino a Notificação para ciência da imediata Extinção do Contrato Administrativo com a Notificada,** devendo ainda sofrer as possíveis penalidades cabíveis:

II.1. PENALIDADES POSSIVELMENTE A SEREM IMPOSTAS:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a administração municipal por até 02 (dois) anos a ser apurado em decisão administrativa;
- b) Aplicação de multa de 10% do valor do contrato;

II.2. FUNDAMENTO LEGAL:

EXTINÇÃO:

- a) art. 137, I e II, c/c 138, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato Administrativo firmado;

PENALIDADES:

- a) art. 155, I c/c art. 156, II e III e §8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato Administrativo firmado.

II.3. DEFESA PRÉVIA:

Fica assegurado à Notificada o direito de apresentação de recurso no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, nos termos do Contrato Administrativo e da Lei 14.133/2021, pessoalmente ou via correio, junto a Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 - Centro
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Licitações e Contratos Públicos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na Rua Tabelaão Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG.

II.4. SUSPENSÃO IMEDIATA/ASSUNÇÃO IMEDIATA DO OBJETO CONTRATADO:

Fica determinada a suspensão imediata de todo o contrato administrativo.

III. AUTORIZAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Secretária Municipal Educação, abaixo assinada e nos termos e fundamentos do presente documento, autoriza a extinção do Contrato Administrativo nº 738/2023 procedendo a Notificação da empresa Contratada.

Itamarandiba – MG, 16 de julho de 2024.

Iolanda Meira
Secretária Municipal de Educação